SÚMULA DA 1ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) da Segunda Comissão Temporária para revisão do Manual dos Empregados do CAU/MG [CTRME-CAU/MG]

1. LOCAL E DATA:	
DATA:	06 de maio de 2019
LOCAL:	Sede do CAU/MG (Avenida Getúlio Vargas 447 – Funcionários – Belo Horizonte/MG)
HORÁRIO:	08h00min às 12h00min

2. PARTICIPAÇÃO:		
PRESIDIDA POR:	Ademir Nogueira de Ávila	Coordenador da CTRME-CAU/MG
PARTICIPANTES:	Paulo Henrique Silva de Souza	Membro Titular da CTRME-CAU/MG
	Nilton Sete Almeida Soares	Coordenador Adjunto da CTRME-CAU/MG
	Diogo Ubaldo Braga	Membro Titular da CTRME-CAU/MG
ASSESSORIA:	Guilherme Alves Ferreira e Oliveira – Assessor Jurídico da Comissão da CTRME-CAU/MG	

3. PAUTA:

1. **Verificação do quórum;**
2. **Comunicados;**
3. **Discussões no âmbito da Segunda Comissão Temporária para revisão do Manual dos Empregados do CAU/MG:**

   3.1 Definição de coordenador e coordenador-adjunto.

   3.2 Apresentação e debate acerca da minuta do Manual dos Empregados do CAU/MG com alterações sugeridas pelo Conselho Diretor do CAU/MG.
4. **Encerramento:**

Ademir

DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:

ITEM DE PAUTA	1.Verificação de quórum:
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Foram apregoados os membros desta Comissão às 09h00min e foi verificado o quórum necessário, constando a presença dos Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila e Paulo Henrique Silva de Souza, assim como dos funcionários do CAU/MG Nilton Sete Almeida Soares, Diogo Ubaldo Braga e Guilherme Alves Ferreira e Oliveira.

ITEM DE PAUTA	2.Comunicados:
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Não houveram comunicados.

Discussões no âmbito da Comissão de Ética e disciplina do CAU/MG;

ITEM DE PAUTA	3.1 Definição de coordenador e coordenador-adjunto.
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Como não há indicação de coordenadoria pelo órgão proponente da comissão, designou-se por unanimidade o Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila como coordenador interino e o funcionário Nilton Sete Almeida Soares como coordenador adjunto interino até que haja indicação do órgão.

ITEM DE PAUTA	3.2 Apresentação e debate acerca da minuta do Manual dos Empregados do CAU/MG com alterações sugeridas pelo Conselho Diretor do CAU/MG.
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Os funcionários Diogo Braga e Nilton Soares manifestaram-se novamente sobre seu entendimento da diferença entre Manual de Empregados e Acordo Coletivo explicitada na primeira reunião da primeira Comissão Temporária para revisão do Manual dos Empregados do CAU/MG. Entendem que o Manual de Empregados é um documento de natureza unilateral que poderia ser aprovado somente com manifestação da gestão vigente, como já ocorreu no passado. Neste sentido, entendem não ser obrigatório o retorno da minuta do manual para novo debate nesta Comissão Temporária e manifestam como uma ação positiva este retorno da minuta para nova apreciação. No entanto, reservam-se o direito de não concordarem com algumas alterações sugeridas. Sobre 11.5 foi decidido que a redação continuará a mesma e que o funcionário Nilton realizará um levantamento sobre os afastamentos desde 01/04/2018 até 01/04/2019 para embasamento da decisão desta manutenção perante o Conselho Diretor. A alteração do item 12.1 tratou-se de erro de digitação que foi aceita. Os itens 19.1 e 19.2 foram destacados pelo Conselho Diretor somente para afirmar a necessidade de elaboração de um Manual de Sindicância, importância esta também afirmada por Comissão Temporária. Sobre a indicação de melhoria de redação do item 27.4, a comissão modificou-o por unanimidade para: "O empregado efetivo e o de regime de livre provimento e demissão do sexo masculino que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, terá direito à licença-adotante e ao "salário-maternidade" pelo período discriminado no item 27.1. 27.5 Em caso de doença ou falecimento da mãe, no período de 180 (cento e oitenta) dias após o parto, o empregado do sexo masculino terá direito a adquirir o período restante da licença que seria de direito da mãe, sendo que tal benefício também alcança pais solteiros ou casal homoafetivo." Sobre o item 33.1 foram aceitas por unanimidade as alterações sugeridas pelo Conselho Diretor, restando o texto final com a seguinte redação: "33.1 O CAU/MG se compromete a reembolsar, no valor máximo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC (calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE), por dependente, aos empregados públicos que mantenham filhos e/ou enteados (caso sejam oficialmente reconhecidos como dependentes legais) de até 5 (cinco) anos de idade em creches, pré-escolas ou escolas, ou ainda que utilizem serviço de babá ou cuidador, mediante comprovação fiscal mensal, a partir do início da vigência deste Manual." Sobre o item 33.2 as alterações sugeridas pelo Conselho Diretor foram debatidas e foi proposto novo texto com a seguinte redação: "33.2 O CAU/MG estenderá o presente benefício aos empregados públicos que tenham filhos com deficiência, nos termos da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, que

	exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por Perícia Médica ou comprovação de inclusão no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência."

Encerramento:

ITEM DE PAUTA	5. Encerramento:
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Às 11h00min, o Coordenador Interino Ademir Nogueira de Ávila encerrou a 1ª Reunião da Segunda Comissão Temporária para revisão do Manual dos Empregados do CAU/MG. Para os devidos fins, eu, Ademir Nogueira de Ávila, Coordenador desta Comissão, lavrei esta Súmula.

Ademir Nogueira de Ávila
Coordenador Interino da CTRME-CAU/MG

Paulo Henrique Silva de Souza
Conselheiro membro da CTRME-CAU/MG

Nilton Sete Almeida Soares
Funcionário Coordenador Adjunto Interino da CTRME-CAU/MG

Diogo Ubaldo Braga
Funcionário membro do CTRME-CAU/MG

Guilherme Alves Ferreira e Oliveira
Gerente Jurídico do CAU/MG